



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 65, de 6 de dezembro de 1947.

Autoriza o Poder Executivo
a contrair um empréstimo de Cr\$
30 000 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado, nos termos do art. 14 n. VII letra a, 1ª parte, combinado com o art. 33 n. XIV da Constituição Estadual a contrair - um empréstimo até o limite de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS, resgatável no prazo mínimo de dez anos, ao juro máximo de - 8%, mediante as garantias que forem ajustadas pelas partes contratantes e nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O produto do empréstimo será aplicado na liquidação da Dívida Flutuante do Estado, normalização dos compromissos do Estado do corrente exercício, introdução no Estado de agricultores nacionais e estrangeiros e medidas de fomento agrícola e às indústrias que interessam ao desenvolvimento da economia matogrossense.

Art. 3º - As amortizações deverão ser por quotas semestrais, a contar de 1949 e os pagamentos de juros, na forma do empréstimo vigente do Banco do Brasil, sobre o montante em débito.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor nos termos do art. 144 da Constituição Estadual, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de dezembro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Rualdo Rolivas de Aguiar
Orsila Juncin